

008. HABEAS CORPUS 0058481-24.2018.8.19.0000 Assunto: Prisão em flagrante / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL CENTRAL DE CUSTODIA Ação: 0244675-32.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00598796 - IMPTE: BLENIER HERMANN LAUER BISPO:9696139 PACIENTE: YAGO ANTONIO VIEIRA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE CUSTODIA DA CAPITAL CORREU: LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA **Relator: DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: E M E N T A Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Pedido de revogação, sob o argumento de inidoneidade de fundamentação do decreto prisional e ausência dos seus pressupostos. Alegações inconsistentes. Decisão satisfatoriamente motivada e alicerçada em elementos concretos, inexistindo qualquer vício a maculá-la. Fumus commissi delicti. Paciente preso em flagrante quando trazia consigo, para fins de tráfico, 2,5g (dois gramas e cinco decigramas) de maconha, acondicionados em 04 (quatro) sacolés, e 0,9g (nove decigramas) de crack, distribuídos em 09 (nove) embalagens plásticas. Periculum libertatis que emerge da necessidade de se garantir a ordem pública e preveni-la de possível reiteração criminosa, haja vista a gravidade concreta do crime imputado ao paciente e a sua considerável periculosidade social. Paciente que ostenta condenação transitada em julgado pelo crime de colaboração com o tráfico de drogas. Garantia de aplicação da lei penal. Ausência, nos autos, de documento hábil à comprovação de qualquer vínculo com o distrito da culpa. Medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal que se mostram insuficientes aos escopos do processo. Prisão cautelar que não ofende o princípio da presunção de inocência. Verbete n.º 09 das Súmulas do STJ. Ausência de ilegalidade. Ordem denegada. Conclusões: DENEGOU-SE A ORDEM NA FORMA DO VOTO DA DES. RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.

009. APELAÇÃO 0015291-36.2014.8.19.0037 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CRIMINAL Ação: 0015291-36.2014.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00155998 - APT: EDMILSON DA SILVA INACIO OUTRO NOME: EDMILSON CONCEIÇÃO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES** **Revisor: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO PELO DELITO INSCULPIDO NO ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/2006. APELO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. DESCABIMENTO. PROVAS FIRMES E SEGURAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME. IDONEIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS AGENTES DA LEI. SÚMULA Nº 70 DESTA CORTE. DOSIMETRIA IRRETORQUÍVEL. CORRETA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE DE ACORDO COM A NATUREZA E A QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DA LEI DE REGÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO CONTIDA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. ELEMENTOS DE PROVA QUE DEMONSTRAM QUE O RÉU DEDICAVA-SE À COMERCIALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES. REGIME INICIAL FECHADO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. TRÁFICO DE DROGAS PRATICADO EM REGIÃO DOMINADA POR FACÇÃO CRIMINOSA DE EXTREMA PERICULOSIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL OBSTADA PELO QUANTUM DAS PENAS, BEM COMO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. DESPROVIMENTO DO APELO DEFENSIVO. Conclusões: POR MAIORIA, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, VENCIDO O DES. PAULO DE TARSO QUE PROVIA PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO. COMPARECEU AO JULGAMENTO O DEFENSOR PÚBLICO DR. LUIS ANTONIO S. DE OLIVEIRA.

010. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CRIMINAL 0052817-12.2018.8.19.0000 Assunto: Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros / Crimes do Sistema Nacional de Armas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: MIRACEMA 1 VARA Ação: 0026642-36.2018.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00542354 - REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: RAFAEL XAVIER DE CAMARGO ADVOGADO: AMYR HAMDEN MOUSSALLEM OAB/RJ-170394 ADVOGADO: TARCISIO ALVES LEITE DE FARIA OAB/RJ-063806 ADVOGADO: FRANKLIN DE SÁ XAVIER JUNIOR OAB/RJ-197995 **Relator: DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES** Funciona: Ministério Público Ementa: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. REQUERIMENTO DO PARQUET VISANDO À CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANEJADO CONTRA DECISÃO DO JUÍZO A QUO, QUE DEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA AO RÉU. CABIMENTO. RECURSO INDENE DE SUSPENSIVIDADE. HIPÓTESE EM QUE SE VISLUMBRA A PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. PRECEDENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU NA POSSE DE ARMAMENTOS, INCLUSIVE DE USO RESTRITO. EXISTÊNCIA DE OUTRO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO RÉU. MANIFESTO RISCO CONCRETO À ORDEM PÚBLICA. Conclusões: POR MAIORIA, CONCEDEU-SE A MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO PARA RATIFICAR A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, QUE RESTABELECEU A PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRIDO, NA FORMA DO VOTO DO DES. RELATOR, VENCIDO O DES. PAULO DE TARSO QUE JULGAVA IMPROCEDENTE O RECURSO, NA FORMA DO VOTO VENCIDO.

011. APELAÇÃO 0044649-57.2014.8.19.0001 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 43 VARA CRIMINAL Ação: 0044649-57.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00209501 - APT: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: MARIO JOSE RODRIGUES DA SILVA APDO: TIAGO PACHECO MELLO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 **Relator: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO** **Revisor: DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06 AO RÉU TIAGO, SENDO O ACUSADO MARIO DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 34 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE INSISTE NA CONDENAÇÃO NA FORMA DA DENÚNCIA.I. Existência dos delitos e respectiva autoria na pessoa dos apelados devidamente comprovadas pelas provas orais e periciais produzidas ao longo da instrução criminal. Apelado Tiago que, durante perseguição por policiais militares, adentrou uma residência, sendo então capturado na posse de 76g (setenta e seis gramas) de maconha, 06g (seis gramas) de cocaína e 02g (dois gramas) de crack. No interior da residência, foi encontrado vasto material para endolação dos entorpecentes, além de 1.455g (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco gramas) de "pó de mármore", substância geralmente adicionada à cocaína, a fim de aumentar o seu rendimento. Apelado Mario que, logo em seguida, chegou ao local, declarando-se proprietário do imóvel em que guardados os apetrechos destinados à preparação e endolação das drogas. Condenação de ambos os réus que se impõe, na forma do pedido ministerial.II. Dosimetria. II.1. Pena-base. Artigo 33 da Lei n.º 11.343/06. Distanciamento do mínimo legal, haja vista a especial nocividade das substâncias apreendidas, notadamente cocaína e crack, de indiscutível poder devastador sobre a saúde dos seus usuários e a paz social, além da exorbitante quantidade apreendida, inclusive a indicar relevante papel do apelado Tiago no tráfico, vez que tal montante não seria confiável a iniciante na traficância. Artigo 34 da Lei n.º 11.343/06. Vasto material para endolação encontrado na residência do recorrido Mario. Situações que configuram circunstâncias judiciais desfavoráveis e sustentam o aumento da pena-base, nos termos dos artigos 42 da Lei n.º 11.343/06 e 59 do Código Penal, respectivamente. II.2. Segunda fase. Pena-intermediária sem alterações. Inexistência de agravantes ou atenuantes. II.3. Causa especial de redução de pena. Tráfico privilegiado. Descabimento. Circunstâncias do crime, já explanadas, que deixam cristalino o